



# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N°

29.036

Data

20.11.2006

Projeto de

Lei n° 42/2006

Autor

Prefeito municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a implantar projetos de urbanização em áreas ociosas de órgãos federais e estaduais localizadas no perímetro urbano do Município.

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____  Diretor da Secretaria			

Resultado

*Unanimidade*

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompéia, 20 / 11 / 06

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompéia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

Presidente

Autógrafo N° 43/2006

Lei N° 2.179

de 22 / 11 / 2006

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.  
Pompéia, 20/11/06

Pompéia, 20 de novembro de 2006.

OFÍCIO 569/GP/2006

Pl. 42/2006

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS OCIOSAS DE ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação deste projeto de lei o Município poderá executar uma série de obras reclamadas pela população nas faixas de domínio rodoferroviária e que são necessárias para melhorar o fluxo de veículos, em especial a implantação de estacionamentos, ampliação de ciclovias e pistas de Cooper, enfim, dotar a nossa cidade de uma infra-estrutura digna da qualidade de vida que é oferecida às famílias pompeenses.

Com o advento da lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), foram estabelecidas normas de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, garantindo a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização e à oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características locais.

Pompéia, a exemplo de outras cidades da Alta Paulista, sofre os efeitos negativos provocados pela passagem da rodovia e da ferrovia em toda a extensão do perímetro urbano e, diante de sua localização no espigão dos rios Feio e Peixe, deverá conviver, sem nenhuma previsão de solução a curto e a médio prazos, com os problemas gerados pela ferrovia e pela Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, motivos de justas reclamações de todos os segmentos da comunidade que, com a aprovação desta proposta, poderão ter suas reivindicações atendidas pelo poder público com o fim desse lamentável quadro de abandono das faixas de domínio que podem e devem ser melhor aproveitadas em prol do desenvolvimento e da viabilização de projetos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM  
Câmara Municipal de Pompéia





# Prefeitura Municipal de Pompéia

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N.º / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS OCIOSAS DE ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar projetos de urbanização, saneamento básico, preservação do meio ambiente e combate a erosão em áreas ociosas de órgãos federais e estaduais localizadas no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto deste artigo o Poder Executivo poderá executar as seguintes obras e serviços :

- I - Ciclovias;
- II - Pistas de Cooper;
- III - Calçadas;
- IV - Estacionamento;
- V - Galerias de águas pluviais;
- VI - Adutoras;
- VII - Redes de água;
- VIII - Redes de esgoto;
- IX - Redes de energia elétrica;
- X - Redes de iluminação pública;
- XI - Paisagismo;
- XII - Quiosques;
- XIII - Vias de acesso rodoviário;
- XIV - Rotatórias;
- XV - Pavimentação;
- XVI - Construção, ampliação e remodelação de passagens em nível ou subnível;
- XVII - Abrigos em pontos de ônibus.


ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, convalidar, ratificar ou retificar convênios, termos de compromisso, termos de permissão de uso, termos de adesão, aditamentos, acordos e parcerias com os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal objetivando a viabilização dos projetos constantes do artigo 1.º desta lei.

ARTIGO 3.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de novembro de 2006; 78.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pompéia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) - e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## **Comissão de Justiça, Finanças e Obras e Serviços Públicos**

### **PARECER EM CONJUNTO**

*Projeto de Lei nº 42/2006*

*Autor: Prefeito Municipal de Pompéia*

*Assunto: Autoriza o Poder Executivo a implantar projetos de urbanização em áreas ociosas de órgãos federais e estaduais localizadas no perímetro urbano do Município.*

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar projetos de urbanização em áreas ociosas de órgãos federais e estaduais localizadas no perímetro urbano do Município.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação foi considerado legal e dentro das normas constitucionais tendo em vista estar apoiado na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

No que compete à Comissão de Finanças e de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis, considerando-se que, com a aprovação do presente Projeto, o Executivo poderá realizar várias obras que são reclamadas pela população nas faixas de domínio da ferrovia e da rodovia, além de executar ainda obras de saneamento básico, preservação do meio ambiente e combate a erosão, conforme consta do artigo 1º.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2006.

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**

Relator

**Euripedes Avelar**

Presidente Com. Justiça

**Jorge de Gouveia**

Pres. Com. Finanças

**Nilson Fernandes da Silva**

Membro Com. Fina. e Obras e Serviços

**Tomaz Strabelli**

Pres.Com. Obras e Serviços

**Paulo Sato**

Membro Com. Finanças

**Valentim Marques de Abreu**

Membro com. Obras e Serviços